

Protecção de dados pessoais

Código de Conduta SINUSMAX

Maio 2018

Versão 1.0

Descrição e Controlo do Documento

Descrição

Título:	<i>Código de Conduta SINUSMAX</i>		
Autor:	<i>SINUSMAX, SA</i>		
Versão:	<i>1.0</i>	Data da versão:	<i>14-05-2018</i>

Controlo de Versões

Versão	Data	Descrição
1.0	-05-2018	Versão inicial do documento

Índice

1. Introdução.....	5
2. Definições.....	5
3. Princípios relativos ao tratamento de dados pessoais	6
4. Tratamento dos dados pessoais	7
5. Direitos dos titulares dos dados pessoais	7
6. Acesso a dados pessoais por parte das autoridades competentes	11
7. Marketing.....	11
8. Responsabilidade dos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais.....	12
9. Relação com os subcontratantes	12
10. Segurança no tratamento	13
11. Violação de Dados Pessoais	13
12. Registo das atividades de tratamento	14
13. CCTV	15

1. Introdução

O Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD), relativo à protecção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, entrou em vigor no dia 25 de Maio de 2016 sendo aplicável a partir de 25 de Maio de 2018.

Tratando-se de um Regulamento comunitário, é de aplicação directa em todos os Estados Membros, garantindo, deste modo, uma harmonização legislativa ao nível da protecção de dados.

Apesar das matérias a que se refere o regulamento não serem totalmente novas, sendo já abrangidas pela anterior Lei de Protecção de Dados, o regulamento impõe novas regras e obrigações a todas as organizações.

2. Definições

- a) **Dados Pessoais:** Informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“titular dos dados”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, directa ou indirectamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via electrónica ou por referência a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social da pessoa singular.
- b) **Categorias especiais de dados pessoais:** Dados que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, a filiação sindical, bem como dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.
- c) **Dados relativos à saúde:** Dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental da pessoa, incluindo dados relacionados com a prestação de serviços de saúde, que revelam informações sobre o seu estado de saúde.
- d) **Dados genéticos:** Dados pessoais relativos às características genéticas, hereditárias ou adquiridas, de uma pessoa singular, que dêem informações únicas sobre a fisiologia ou a saúde dessa pessoa

singular e que resulta designadamente de uma análise de uma amostra biológica proveniente da pessoa singular em causa.

- e) **Dados biométricos:** Dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos.
- f) **Responsável pelo tratamento:** A pessoa singular ou colectiva que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- g) **Subcontratante:** A pessoa singular ou colectiva que trata os dados por conta do responsável pelo tratamento (ex. um fornecedor de serviço de suporte a um Sistema de Informação que contenha dados pessoais).
- h) **Titular dos dados:** A pessoa singular identificada ou identificável (nos termos definidos na alínea a)) que é titular da informação tratada ou "a quem a informação respeita ou está associada" (ex. um cliente).
- i) **Tratamento de dados pessoais:** uma operação ou conjunto de operações sobre dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição (ex. criação da ficha de cliente).
- j) **Encarregado de protecção de dados (DPO – Data Protection Officer):** Pessoa designada pela organização que informa e presta assessoria relativamente às obrigações da SINUSMAX no âmbito da protecção dos dados pessoais. Também presta aconselhamento relativamente a avaliações de impacto sobre a protecção de dados e controla a sua implementação, sendo ainda o ponto de contacto com a autoridade de controlo.

3. Princípios relativos ao tratamento de dados pessoais

A SINUSMAX procede ao tratamento de dados pessoais de clientes, fornecedores e colaboradores. Estes tratamentos devem obedecer a um conjunto de princípios, devendo os dados pessoais ser:

- a) Objecto de um tratamento lícito, leal e transparente;
- b) Recolhidos para fins específicos, explícitos e legítimos, não podendo ser usados posteriormente de uma forma incompatível com a finalidade inicialmente definida;
- c) Adequados, relevantes e limitados ao que é necessário;
- d) Precisos e actualizados;

- e) Mantidos por não mais do que é necessário para o propósito ou propósitos especificados;
- f) Tratados de forma a garantir um nível de segurança adequado.

A SINUSMAX deve garantir e conseguir demonstrar conformidade com todos os princípios supramencionados.

4. Tratamento dos dados pessoais

Para que o tratamento de dados pessoais seja lícito é necessário que preencha uma das seguintes condições de legitimidade (denominadas bases de licitude):

- Legítimos interesses da empresa;
- Defesa dos interesses vitais do titular;
- Consentimento;
- Execução de um contrato;
- Obrigação legal/regulamentar.

Exemplo: a SINUSMAX deverá garantir que a informação do cliente é usada apenas para a finalidade para a qual é recolhida e que o objectivo está concretamente definido.

Os dados pessoais devem ser mantidos de forma segura, não devendo ser divulgados a terceiros, excepto em situações nas quais essa partilha tenha sido consentida explicitamente pelo titular dos dados ou em situações exigidas por lei.

5. Direitos dos titulares dos dados pessoais

A SINUSMAX, enquanto responsável pelo tratamento, deverá assegurar os direitos dos titulares em matéria de protecção de dados pessoais.

É importante que a SINUSMAX tome medidas no sentido de garantir que a pessoa que pretende exercer os seus direitos sobre os dados é, realmente, o titular dos mesmos. Se a SINUSMAX tiver dúvidas razoáveis quanto à identidade da pessoa que apresenta o pedido, poderá solicitar as informações adicionais necessárias para confirmar a sua identidade.

A SINUSMAX fornece ao titular as informações sobre as medidas tomadas relativamente aos seus pedidos, sem demora injustificada, e no prazo de um mês a contar da data de recepção do pedido.

Se a SINUSMAX não der seguimento ao pedido apresentado pelo titular dos dados, deverá informá-lo sem demora e o mais tardar no prazo de um mês a contar da data de recepção do pedido, das razões que a levaram a não tomar medidas e da possibilidade do titular apresentar reclamação a uma autoridade de controlo e intentar acção judicial.

As informações e comunicações devem ser concedidas a título gratuito. Contudo, se os pedidos forem manifestamente infundados ou excessivos, nomeadamente devido ao seu carácter repetitivo, a SINUSMAX poderá exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os seus custos ou recusar o seguimento do pedido.

Direito à informação

A SINUSMAX deve disponibilizar ao titular informações sobre as actividades de tratamento dos seus dados. Qualquer comunicação a este respeito deve ser prestada de forma concisa, transparente, acessível e utilizando uma linguagem clara e simples.

Estas informações podem ser fornecidas por escrito, electronicamente ou, se assim solicitado, prestadas oralmente.

No momento da recolha de dados pessoais, o titular deve ser informado sobre:

- a) A identidade e contactos do responsável pelo tratamento e do DPO, se for caso disso;
- b) As finalidades do tratamento e o fundamento jurídico para o tratamento (ver 1.4);
- c) As categorias dos dados pessoais;
- d) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais;
- e) O prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para definir esse prazo;
- f) Os direitos de que goza o titular dos dados e como poderá exercê-los;
- g) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
- h) A existência de decisões automatizadas, bem como a importância e consequências das mesmas, caso existam.

Por exemplo, no momento da criação da ficha de cliente, este deve ser informado de todos os pontos acima referidos.

Direito ao acesso

A qualquer momento, o titular dos dados tem o direito de obter da SINUSMAX a confirmação de que os dados pessoais que lhe dizem respeito são ou não objecto de tratamento e, se for esse o caso, têm o direito de aceder aos seus dados e às seguintes informações:

- a) As finalidades do tratamento;
- b) As categorias dos dados pessoais;
- c) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais;
- d) O prazo de conservação dos dados pessoais ou os critérios a utilizar para o definir;
- e) Os direitos que são conferidos ao titular dos dados ao abrigo do RGPD;
- f) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
- g) A origem dos dados pessoais.

Estas informações podem ser fornecidas por escrito, electronicamente ou, se assim solicitado, prestadas oralmente.

Por exemplo, um cliente/utente poderá pedir informação sobre os dados pessoais que lhe dizem respeito, nomeadamente as suas compras relativas aos últimos seis meses; e um colaborador poderá pedir, de forma genérica, todas as finalidades para as quais são tratados os seus dados pessoais.

Direito de rectificação

O titular dos dados tem o direito de obter da SINUSMAX, sem demora injustificada, a rectificação dos dados pessoais inexactos que lhe digam respeito, bem como o direito a que os seus dados incompletos sejam completados.

Por exemplo, um cliente poderá pedir à SINUSMAX para rectificar os seus dados, apresentando para isso informações credíveis.

A SINUSMAX deve comunicar a rectificação a entidades terceiras a quem os dados pessoais foram transmitidos, salvo se tal comunicação se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado.

Direito à portabilidade

A SINUSMAX deverá assegurar que, quando o tratamento dos dados pessoais se basear no consentimento do titular ou na execução de um contrato, e se realizar por meios automatizados, o titular tem o direito a:

- a) Receber os seus dados pessoais que foram objecto de tratamento e este tenha fornecido, num formato estruturado, de uso corrente e leitura automática;
- b) Transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento sem que o responsável a quem os dados foram fornecidos o possa impedir.

Direito à oposição

O titular dos dados tem o direito, a qualquer momento, de se opor ao tratamento dos seus dados, por motivos relacionados com a sua situação particular.

Direito à limitação do tratamento

O titular dos dados tem o direito de solicitar à SINUSMAX a limitação do tratamento dos seus dados pessoais quando se verificarem determinadas situações como, por exemplo:

- a) Quando o titular contestar a exactidão dos seus dados, aplicando-se a limitação do tratamento durante o período necessário à verificação, pelo responsável, daquela exactidão (ex. um

- cliente poderá proceder à rectificação da sua morada e enquanto decorrem os procedimentos de verificação, as acções de marketing dependentes da morada do titular, serão suspensas);
- b) o tratamento dos dados for ilícito e o titular dos dados se opuser ao seu apagamento, solicitando antes a limitação do tratamento;
 - c) quando os dados pessoais já não sejam necessários para fins de tratamento, mas sejam requeridos pelo titular dos dados para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.
 - d) Quando um titular se tiver oposto ao tratamento dos seus dados pessoais, este deverá ser limitado até se verificar que os motivos legítimos do responsável pelo tratamento prevalecem sobre os do titular dos dados.

Por outras palavras, a limitação é a suspensão de actividades de tratamento de dados, podendo ser temporária e/ou referente a um âmbito de tratamento concreto. (ex. não receber SMS's em contexto de acções de marketing).

Direito ao apagamento (ou a "ser esquecido")

Os titulares dos dados pessoais podem solicitar que os seus dados sejam totalmente apagados, sem demora injustificada e, neste sentido, a SINUSMAX deverão proceder ao apagamento dos mesmos.

Este direito apenas poderá ser concedido ao titular nas seguintes situações:

- a) Os dados pessoais deixaram de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento;
- b) O titular de dados pessoais retirou o consentimento no qual se baseia o tratamento dos dados pessoais, não existindo qualquer outro fundamento jurídico que justifique o tratamento dos mesmos;
- c) O titular exerce o direito de oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, por motivos relacionados com a sua situação particular, quando a base de licitude for o interesse legítimo da empresa, desde que não existam outras razões imperiosas e legítimas prevalecentes;
- d) O titular exerce o direito de oposição ao tratamento, quando os dados pessoais são tratados para efeitos de comercialização directa;
- e) Existe uma obrigação jurídica para o apagamento dos dados pessoais;
- f) A recolha dos dados pessoais foi feita no contexto da oferta de serviços da sociedade de informação;
- g) Quanto tiver sido ultrapassado o período de conservação definido para os dados.

No entanto, a SINUSMAX não deve deferir o apagamento quando o tratamento se revele necessário:

- a) Ao cumprimento de uma obrigação legal que exija o tratamento prevista pelo direito da União Europeia ou de um Estado-Membro a que a SINUSMAX esteja sujeita;
- b) Ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que esteja investido o responsável pelo tratamento de dados pessoais;
- c) Por motivos de interesse público no domínio da saúde pública;

- d) Para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, na medida em que o direito referido seja susceptível de tornar impossível ou prejudicar gravemente a obtenção dos objectivos desse tratamento; ou
- e) Para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

Caberá à SINUSMAX criar mecanismos que assegurem que, uma vez exercido o direito ao apagamento, os dados são eliminados efectivamente dos seus sistemas e arquivos, sem prejuízo das excepções que possam ser aplicáveis em cada caso (ex. obrigações legais).

6. Acesso a dados pessoais por parte das autoridades competentes

A autoridade de controlo constitui a entidade que irá proceder à fiscalização das normas referentes à protecção de dados pessoais, com o objectivo de defender os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares relativamente ao tratamento e ainda facilitar a livre circulação desses dados na União Europeia.

Esta autoridade tem o poder de investigação, podendo, neste âmbito, ordenar que a SINUSMAX lhe forneça as informações que necessita para o desempenho das suas funções, podendo ainda obter o acesso às instalações da SINUSMAX, incluindo os equipamentos e os meios de tratamento dos dados pessoais.

A SINUSMAX, enquanto responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, ou nas situações em que procedem ao tratamento enquanto subcontratantes, devem cooperar com a autoridade de controlo, a pedido desta.

7. Marketing

Se a SINUSMAX pretender proceder ao envio de mensagens para finalidades de marketing, cuja recepção seja independente da intervenção do destinatário, é necessário o consentimento prévio do mesmo.

Não é necessário consentimento caso se trate de mensagens enviadas a pessoas colectivas, ficando, no entanto, aberta a possibilidade de não receber.

O destinatário deve ter acesso a meios que lhe permitam a qualquer momento recusar o envio destas mensagens, sem qualquer ónus. O consentimento deve ser tão fácil de retirar quanto de dar (ex. opção de opt-out/unsubscribe nos emails enviados).

Caso o destinatário decida recusar estas comunicações, a partir desse momento, não deverão ser enviadas comunicações para efeitos daquela operação de marketing.

8. Responsabilidade dos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais

Tendo em conta a natureza, o contexto, as finalidades e o risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, decorrentes de uma actividade de tratamento de dados, a SINUSMAX deverá aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar, e comprovar, que o tratamento é realizado em conformidade com as exigências legais. Essas medidas devem ser revistas e actualizadas consoante as necessidades.

Sempre que as actividades principais do responsável pelo tratamento consistam em operações de tratamento em grande escala de categorias especiais de dados, é obrigatória a nomeação de um encarregado de protecção de dados (DPO).

Neste sentido, a SINUSMAX deve nomear um DPO com base nas suas qualidades profissionais e nos seus conhecimentos especializados no domínio do direito de protecção de dados pessoais. O nível de conhecimentos especializados deverá ser determinado em função das operações de tratamento realizadas e da protecção exigida para os dados pessoais objecto de tratamento.

O DPO deverá assegurar:

- a) O aconselhamento da SINUSMAX, bem como os seus colaboradores, no que diz respeito às suas obrigações e ainda no que respeita às avaliações de impacto sobre a protecção de dados pessoais;
- b) A cooperação com a autoridade de controlo, devendo ser o ponto de contacto com esta entidade sobre questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais;
- c) Que a SINUSMAX cumpre as exigências do presente código de conduta e as políticas relativas à protecção de dados pessoais.

9. Relação com os subcontratantes

Todas as pessoas singulares ou colectivas que tratem os dados pessoais por conta da SINUSMAX terão de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

O tratamento por parte do subcontratante deverá ser regulado por um contrato que estabeleça o objecto, a duração do tratamento, a natureza, as finalidades do tratamento, o tipo de dados pessoais, as categorias dos titulares dos dados e as obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

O contrato celebrado deverá estabelecer, nomeadamente, que os subcontratantes obedecem às instruções que lhes são dadas pela SINUSMAX, que assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade, que adoptam as medidas de segurança no tratamento e que apresentam as garantias supra-referidas.

Por outro lado, a SINUSMAX também pode ser subcontratante.

Assim, a SINUSMAX deve tratar os dados pessoais apenas conforme as instruções documentadas do responsável pelo tratamento.

10. Segurança no tratamento

A SINUSMAX terá de aplicar medidas técnicas e organizativas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, de forma a evitar a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou o acesso não autorizados aos dados pessoais.

É necessário ter em atenção as potenciais vulnerabilidades do sistema e efectuar uma previsão do impacto que essas podem causar nos titulares, de modo a avaliar os riscos e definir as medidas de controlo mais adequadas. Após a avaliação de impacto efectuada, o resultado desta deverá influenciar as medidas que são adoptadas consoante o que a SINUSMAX entender como adequado, nomeadamente através dos seguintes mecanismos:

- a) a pseudonimização e a cifragem dos dados;
- b) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanente dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- d) um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança no tratamento.

Por pseudonimização entende-se o tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico, sem recorrer a informações complementares. Este tratamento exige que essas informações complementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável. É uma técnica de reforço da privacidade, embora não exclua a aplicação de outras eventuais medidas de protecção de dados.

11. Violação de Dados Pessoais

As violações de dados pessoais traduzem-se em quebras de segurança que provocam, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

A detecção de um incidente de segurança da informação poderá ter origem em diversas situações – ex. um colaborador perde o portátil e comunica o incidente, um cliente verifica uma situação anómala e

comunica-a a um colaborador, uma equipa de segurança detecta actividades suspeitas no comportamento de uma aplicação.

Uma violação de dados pessoais poderá ter origem em:

- a) **Violação de confidencialidade:** sempre que se verifique a divulgação de ou acesso a dados pessoais de forma não autorizada ou accidental;
- b) **Violação de disponibilidade:** sempre que se verifique a perda de acesso ou a destruição de dados pessoais de forma não autorizada ou accidental;
- c) **Violação de integridade:** sempre que se verifique a alteração de dados pessoais de forma não autorizada ou accidental.

Em caso de violação de dados pessoais, a SINUSMAX deve notificar a autoridade de controlo, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação não apresente risco para os direitos e liberdades dos titulares. Se esta notificação exceder o prazo de 72 horas, a SINUSMAX deverá fundamentar o atraso.

Para além da notificação à autoridade de controlo, deverá comunicar-se a violação de dados pessoais ao respectivo titular, sem demora injustificada, quando esta violação implicar um risco elevado para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

A SINUSMAX é também responsável por manter um registo de evidências das acções correctivas implementadas.

No caso de a SINUSMAX ser subcontratante, a notificação é feita ao responsável pelo tratamento de dados pessoais, sem demora injustificada.

12. Registo das actividades de tratamento

A SINUSMAX terá de conservar e manter actualizado um registo de todas as actividades de tratamento sob a sua responsabilidade. Este registo deverá contemplar as seguintes informações:

- a) Nome e contactos da SINUSMAX, do proprietário e do encarregado de protecção de dados;
- b) As finalidades do tratamento dos dados pessoais (ex. serviços farmacêuticos, gestão administrativa e de recursos humanos);
- c) A descrição das categorias de titulares de dados (cliente, colaborador ou fornecedor) e das categorias de dados pessoais (ex. nome, data de nascimento, género, detalhes da medicação do cliente/utente e nome, morada, contactos, data de nascimento do colaborador);
- d) As categorias de destinatários a quem os dados foram ou serão divulgados (ex. unidades de saúde, profissionais de saúde, autoridades reguladoras, entidades participadoras);
- e) Transferências de dados pessoais para países terceiros, caso existam, em particular para fora da União Europeia, bem como a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
- f) Se possível, prazos para apagamento das diferentes categorias de dados pessoais;
- g) Se possível, descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança.

Nos casos em que a SINUSMAX actue enquanto subcontratante, deverá igualmente conservar um registo de todas as actividades de tratamento de dados pessoais realizados em nome do responsável pelo tratamento de dados pessoais. Este registo, deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- a) Nome e contactos de cada responsável pelo tratamento de dados pessoais, em nome do qual o subcontratante actua, bem como, sendo caso disso, do representante do responsável pelo tratamento de dados pessoais ou do subcontratante e do encarregado da protecção de dados;
- b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efectuados em nome de cada responsável pelo tratamento de dados pessoais;
- c) Transferências de dados pessoais para países terceiros, caso existam, em particular para fora da União Europeia, bem como a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
- d) Nome e contactos de subcontratante contratado, se aplicável;
- e) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança no respectivo tratamento de dados pessoais.

13. CCTV

A SINUSMAX deve utilizar sistemas de videovigilância (CCTV) para captação e gravação de imagem com o objectivo de proteger pessoas e bens, ao abrigo da Lei 34/2013, de 16 de Maio, artigo 8º.

Estes sistemas devem, no entanto, garantir a privacidade e o respeito pelos direitos fundamentais dos titulares, não podendo incidir sobre:

- a) Vias públicas ou propriedades limítrofes;
- b) Caixas multibanco ou terminais de pagamento ATM, de modo a permitir captar a digitação dos códigos;
- c) Interior de áreas reservadas a clientes ou potenciais clientes, designadamente, instalações sanitárias e gabinetes de atendimento;
- d) Interior de áreas reservadas aos trabalhadores, designadamente, vestiários e instalações sanitárias.

As gravações de imagem obtidas pelos sistemas de videovigilância são conservadas, em registo codificado, pelo prazo de 30 dias contados desde a respectiva captação, findo o qual são destruídas.

Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas, em razão das suas funções, devem sobre as mesmas guardar sigilo, sob pena de procedimento criminal.

É obrigatória a afixação, em local bem visível, da existência e localização das câmaras de vídeo, fazendo-se acompanhar de simbologia adequada.